**PROCESSO Nº** 1104-378/2017

**DESPACHO:** 040/2018

**INTERESSADO:** AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP

**ASSUNTO**: CONSULTA SOBRE PASSAGENS AEREAS

**DESPACHO**

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1104-378/2017**, em 01 (um) volume, com 03 (três) fls., que trata da consulta encaminhada pela Agência De Modernização da Gestão de Processos - AMGESP acerca da ***“...orientação quanto a pratica de alguns servidores do Estado de quererem viajar para um determinado evento, embarcando dias antes do início e regressando dias após o término do mesmo. Como a AMGESP deve proceder nesses casos ?”***. conforme documento as folhas 02.

Os autos foram encaminhados à Controladoria Geral do Estado – CGE, através de e-mail, de lavra do Supervisor de Passagens Aéreas daquela instituição, conforme documento.

Em análise ao decreto nº 4.136, de 8 de maio de 2009, que Institui o Sistema Estadual de Gestão de Passagens - SGP no âmbito do Poder Executivo Estadual e estabelece política para aquisição e utilização de passagens aéreas e terrestres por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em seu artigo 7º, determina:

**Art. 7º A Aquisição de passagens será obrigatoriamente feita pela AMGESP, através da Gerência de Passagens, que executará os seguintes atos:**

**I – receber dos subgestores de passagens das Unidades Gestoras - UG’s o pedido de passagens, enviado por meio eletrônico ou *fax*, contendo os dados do passageiro, a finalidade da viagem, dia/hora do inicio do evento, e dia/hora do seu término;**

**II – pesquisar junto às Companhias Aéreas e Terrestres, no sentido de conhecer suas promoções e o percentual de desconto a ser abatido no valor da passagem quando da emissão do bilhete;**

**III – escolher a menor tarifa e horário do voo que atenderá o evento, desde que proporcione economia de preço e diária com estada do servidor fora da cidade origem; e**

**IV – efetuar a reserva do vôo e determinar que a agência de viagens e/ou operadora emita o bilhete nas condições escolhida pelo Estado.**

**Parágrafo único. Ficam excluídos das determinações do *caput* deste artigo e seus incisos o Governador, o Vice-Governador e aqueles servidores que os acompanham na viagem, bem como os Secretários de Estado e Autoridades equivalentes.**

Dessa forma, verifica-se que o Decreto salienta que a escolha da Passagem deve obedecer ao critério de escolha da ***“...menor tarifa e horário do voo que atenderá o evento,...”,*** não permitindo a aquisição de passagens em horários previamente determinados pelo servidor.

O Decreto ainda determina, em seu artigo 6º, que:

**Art. 6º Os Órgãos e Entidades abrangidos por este Decreto deverão solicitar passagens, exclusivamente na classe econômica, exceto para o Governador, o Vice-Governador, os Secretários de Estado e Autoridades equivalentes.**

**Parágrafo único. Nos casos especiais, o Ordenador de Despesas da Unidade Gestora encaminhará à AMGESP solicitação, com sua respectiva justificativa, a qual será analisada e, se for o caso, ocorrerá o fornecimento da passagem.**

Verifica-se no artigo elencado acima, que nos casos especiais o Ordenador de Despesas deverá encaminhar a AMGESP a solicitação, acompanhada da respectiva justificativa, a qual será analisada, caso a caso.

Salienta-se, ainda, que o Supervisor de Passagem Fernando Moraes, esteve neste órgão de controle participando de capacitação dos Assessores de Transparência e, naquele momento, as dúvidas foram sanadas. Dessa forma, encaminhem-se os autos a Assessoria desta SUPAD, para arquivamento dos autos.

Maceió-AL, 02 abril de 2018.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**